



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo Legislativo 318/2025 – Projeto de Lei n. 1907/2025

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 318/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.907/2025

AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS

RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que *“Estabelece critérios de classificação por sexo biológico para participação em competições e eventos esportivos organizados, promovidos ou apoiados pelo Município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 003/004), catalogando-se o parecer jurídico (fls. 007/010), que **opina favoravelmente** ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a **Comissão de Justiça e Redação** que não emitiu parecer, vindo após, a essa Comissão Temática de Defesa da Mulher.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo Legislativo 318/2025 – Projeto de Lei n. 1907/2025

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante citar que, conforme ordenamento regimental, a Comissão de Defesa da Mulher deverá emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher, nos Projetos de Lei que tramitam por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 46-B, e incisos do RICM, senão vejamos:

“Art. 46-B. À Comissão de Defesa da Mulher compete zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda, competirá:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti – discriminatórias de âmbito da Câmara;

III – Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher;

IV – Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VI – Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos as mulheres.

VII – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara. “Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão de Defesa da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara”. (NR). (Redação dada pela Resolução nº 32, de 02 de Julho de 2018)”.

Preliminarmente salientamos que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Defesa da Mulher, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No tocante ao objetivo, o Projeto de Lei é estabelecer critérios de classificação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo Legislativo 318/2025 – Projeto de Lei n. 1907/2025

por sexo biológico para participação em competições e eventos esportivos organizados, promovidos ou apoiados pelo Município de Primavera do Leste – MT.

Conforme justificativa do Autor:

“O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir igualdade de condições competitivas nas modalidades esportivas organizadas, promovidas ou apoiadas pelo Município de Primavera do Leste - MT, mediante a definição objetiva das categorias por sexo biológico.

A iniciativa se fundamenta no dever municipal de organizar políticas públicas de esporte (art. 30,1 e II, da Constituição Federal) e no princípio da isonomia, que não trata todos como idênticos, mas sim assegura tratamento adequado a realidades distintas, de modo a preservar a justiça competitiva.

Diversas entidades esportivas nacionais e internacionais como Comitê Olímpico Internacional, federações de atletismo, artes marciais, natação e outras — reconhecem que existem diferenças biológicas naturais entre os sexos que influenciam diretamente o desempenho físico. Entre os fatores amplamente documentados pela literatura médica e esportiva, destacam-se: • maior densidade óssea e muscular no sexo masculino: • maior capacidade cardiorrespiratória; • maior força explosiva, velocidade e potência: • maior produção de testosterona ao longo da vida, influenciando diretamente força e resistência.

Essas diferenças não constituem preconceito, mas sim realidade fisiológica comprovada, reconhecida há décadas pela ciência e adotada como critério básico para a organização do esporte competitivo em praticamente todos os países.

Ao ignorar essas distinções biológicas, corre-se o risco de gerar desvantagem estrutural entre competidores, especialmente em modalidades de contato, velocidade, força ou resistência, comprometendo: 1. a segurança física dos atletas, 2. a legitimidade dos resultados, 3. a credibilidade dos campeonatos, 4. O princípio da equidade esportiva. (...).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo Legislativo 318/2025 – Projeto de Lei n. 1907/2025

Portanto, é louvável que o nobre Vereador Lucas Telles dos Passos, tenha tomado essa iniciativa em prol das mulheres.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa das nobres Vereadoras **ATENDE** ao interesse público buscado, portanto, exaro meu voto pela tramitação regular do Projeto de Resolução em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislaïne Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Resolução ao Soberano Plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:006532

43901

Assinado de forma digital por

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Dados: 2026.02.26 09:40:44 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

O Sr. Vereador Eraldo Gonçalves Fortes (Suplente):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

ERALDO GONÇALVES FORTES